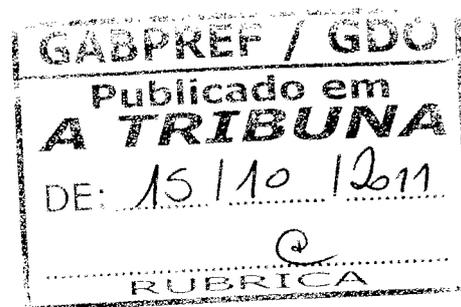




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.170



Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar uma Feira Livre no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, a implantar uma Feira Livre na Rua Eulálio Rangel - Vila Rubim, no Município de Vitória.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. Fica delegada ao órgão competente da Administração Pública Municipal a implantação e fiscalização da Feira Livre, conforme as peculiaridades que o local exige.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de outubro de 2011.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal